LEI Nº 3.645, DE 26 DE AGOSTO DE 2.014

"INSTITUI "A SEMANA MUNICIPAL DE VALORIZAÇÃO DA FAMÍLIA", QUE INTEGRARÁ O CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

(Autor: Ver. José Eduardo dos Reis – PSB)

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte...

L E I:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de São João da Boa Vista a "Semana Municipal de Valorização da Família", que integrará o calendário oficial da cidade e cuja realização deverá ocorrer do primeiro ao segundo domingo do mês de agosto de cada ano.

Parágrafo único – As comemorações referidas no "caput" deste artigo compreenderão, entre outras, ações que busquem divulgar a importância da família como instituição fundamental para o desenvolvimento humano.

Art. 2º - A"Semana Municipal de Valorização da Família" tem por objetivos:

I – realçar o dever das instituições em zelar pela família e pela promoção do seu fortalecimento; e

II – promover a reflexão e a discussão acerca do conceito de família na sociedade atual e seus problemas econômicos, sociais e culturais.

Art. 3º - O Departamento Municipal de Educação durante a realização da "Semana Municipal de Valorização da Família", poderá propor um programa de valorização da família, junto às escolas municipais e particulares, promovendo atividades voltadas aos objetivos do artigo 2º desta lei, e trabalhos a serem desenvolvidos pelos alunos a respeito deste tema, no sentido de atingir seus propósitos, podendo seguir a seguinte ordem:

I – promover palestra para estudantes, pais e a comunidade em geral, preferencialmente na abertura da Semana;

II – promover concurso de redação;

III – confeccionar murais alusivos à importância da família;

IV – promover peças teatrais, sessões de cinema e teatros de fantoche; e

V – outras atividades que a escola considere importante.

Art. 4º - É facultado ao Poder Executivo apoiar as comemorações da semana de valorização da família, divulgação e orientação dos programas mantidos por seus órgãos e departamentos, ficando assegurada à participação local, através de suas organizações respectivas na formulação das atividades e festejos.

Parágrafo único – Nas atividades definidas neste artigo, o poder público poderá estimular a participação de organizações comunitárias, culturais, religiosas e empresarias, dentre outras, com as mesmas finalidades.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e seis dias do mês de agosto de dois mil e quatorze (26.08.2014).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal